



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE MATERIAL/ SERVIÇOS N.º 2025/1768
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COROAS DECORADAS PARA PREMIAÇÃO DAS
SOBERANAS DA 20ª VOLKSFEST
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Esta Procuradoria recebeu para análise e parecer, a solicitação de material/ serviços de n.º 2025/1768, através da qual se solicita **aquisição de coroas decoradas para premiação das soberanas da 20ª volksfest.**

É o relatório.

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, caput, da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando inviável a competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Cumprе destacar que o artigo 74 da lei de licitações traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, que fica demonstrada pois a empresa **Cristiane Machado da Silva-Bazar**, é a única que supre a necessidade da municipalidade, sendo inviável a competição, devido ao caráter singular do serviço prestado e do item fornecido.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133, desde que observados os requisitos legais.

Por fim, tendo em vista a urgência da confecção dos itens para realização do concurso das soberanas do município, opina-se pela possibilidade de pagamento antecipado para possibilitar o imediato início da confecção dos itens e não atrasar o cronograma do evento municipal, desde que, posteriormente certificada e fiscalizada a efetiva entrega dos itens. Configurando-se, no caso em tela, condição indispensável para obtenção dos itens.

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 14 de abril de 2025.


Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
D-18 2025.00000